



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-023456.989.25-0 e TC-000500.989.26-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Wilber Rossini (Diretor-Superintendente do CONSAÚDE).

Em Julgamento: Termo(s) Aditivo(s) de 12/12/25 e de 29/12/25.

Advogado(s): Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalizada por: UR-12.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. BOA ORDEM FORMAL. APONTAMENTO RELATIVO AO EMPENHO PARCIAL AFASTADO. REGULARES COM RECOMENDAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **1º de setembro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade dos Termos Aditivos nº 02/2025 e 01/2026, com a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora da Procuradoria da Fazenda Estadual Dra. Fernanda Bardichia Pilati Yamamoto.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 1º de setembro de 2026.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator